

§2º Os valores corrigidos monetariamente deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme tabela constante do anexo único deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

ANEXO ÚNICO

Taxa Judiciária (Lei Estadual nº 17.116/20)

Hipótese	Valor
Procedimentos criminais em geral, sem proveito econômico auferível ou condenação em multa penal (art. 5º, parágrafo único)	R\$ 38,84 (trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
Demais casos	Calculado de acordo com a base de cálculo e a alíquota prevista na Lei Estadual nº 17.116/20 para cada hipótese de incidência.
Valor mínimo (art. 6º)	R\$ 38,84 (trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
Valor máximo (art. 6º)	R\$ 38.598,89 (trinta e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)

Custas Processuais (Lei Estadual nº 17.116/20)

Hipótese	Valor
Agravo de instrumento (art. 11, parágrafo único)	R\$ 326,38 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)
Expedição e/ou recebimento de cartas de ordem, cartas precatórias e cartas rogatórias (art. 14, §1º)	R\$ 186,66 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Ações penais em geral (art. 14, §2º, I)	R\$ 672,18 (seiscentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)
Ações penais de iniciativa privada (art. 14, §2º, II)	R\$ 1.343,89 (um mil e trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)
Litisconsórcio ativo voluntário (art. art. 14, §3º)	Acréscimo de R\$ 672,18 (seiscentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) para cada grupo de dez autores ou fração que exceda a primeira dezena.
Demais casos	Calculado de acordo com a base de cálculo e a alíquota prevista na Lei Estadual nº 17.116/20 para cada hipótese de incidência.
Valor mínimo (Art. 15)	R\$ 186,66 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Valor máximo (Art. 15)	R\$ 38.598,89 (trinta e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)

Custas Processuais (Lei Estadual nº 11.404/96)

Hipótese	Valor
Recurso Especial	R\$ 186,66 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Recurso Extraordinário	R\$ 186,66 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 49/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA : Dispõe sobre a regulamentação e institucionalização do Calendário Estratégico Anual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais aprovadas, anualmente, por ocasião do Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, ciclo 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 254, de 04 de setembro de 2021, que Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Portaria CNJ nº 69](#), de 11 de setembro de 2017, que institui o Mês Nacional do Júri;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto Nº 24, de 27 de novembro de 2018, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Estadual do Estado de Pernambuco, o projeto Semana de Autoinspeção;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 86.028, de 27 de maio de 1981](#), que institui em todo Território Nacional a Semana Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, orientação e continuidade dos processos de trabalho relacionados à execução e ao monitoramento da estratégia organizacional durante todo o período de sua vigência;

RESOLVEM :

Art. 1º Estabelecer o Calendário Estratégico Anual para o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, constituído das seguintes ações:

I - **Semana da Justiça pela Paz em Casa**, a ser realizada três vezes ao ano, nos meses de **março, agosto e novembro**, conforme regulamenta a Resolução CNJ nº 254, de 04 de setembro de 2018, por meio da qual está determinada a prioridade do julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres. As unidades que tenham essa competência devem se organizar previamente para pautar e julgar, nesta semana, processos alvos.

II - **Semana das Metas Nacionais**, a ser realizada preferencialmente no mês de **março**, conduzida pela Coordenadoria de Governança de Dados e Produtividade, Gestores em Foco, Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica - COPLAN e Corregedoria Geral de Justiça, com a participação de todos os(as) magistrados(as) de primeiro e segundo graus, chefes de secretarias e assessores(as) de varas e juizados, representantes das Diretorias de Processamento Remoto e dos gabinetes dos desembargadores e desembargadora, contemplando os seguintes assuntos em sua programação: o Calendário Estratégico do Poder Judiciário, a apresentação das Metas Nacionais do ano corrente, o glossário atual e as ações propostas para o cumprimento, bem como a sistemática de monitoramento do CNJ e do TJPE e o impacto no Prêmio CNJ de Qualidade;

III - **Semana do Meio Ambiente**, a ser realizada no mês de **junho**, na semana do Dia Mundial do Meio Ambiente, 05 de junho. Sua programação deverá contemplar a divulgação dos resultados dos principais indicadores de sustentabilidade do TJPE, seu posicionamento no cenário nacional e uma estratégia de trabalho para a melhoria dos resultados. Nela, serão priorizados os julgamentos dos processos de ações ambientais. As unidades que tenham essa competência devem se organizar previamente para pautar e julgar os processos alvos nesta semana.

IV - **Reunião de Análise da Estratégia - RAE**, a ser realizada pelo menos três vezes ao ano, preferencialmente nos meses de **abril, agosto e dezembro**, sob a organização da COPLAN e da Governança de Dados e Produtividade, e a presidência do Excelentíssimo Chefe deste Poder ou por quem ele delegar substituto(a). Participarão do encontro a alta gestão e outros(as) colaboradores(as), contemplando-se os seguintes assuntos na programação: resultados das Metas Nacionais, principais indicadores de produtividade, monitoramento das ações estratégicas e seus indicadores;

V - **Semana de Autoinspeção**, a ser realizada duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de **maio e outubro**, com o objetivo de promover maior estímulo à prática de gestão cartorária nas unidades judiciárias, visando maior agilidade e eficiência da prestação jurisdicional e contribuindo com a efetiva redução das taxas de congestionamento. Nesse período, serão convocados(as) magistrados(as) e servidores(as) a inspecionar suas unidades e diligenciar, dentre outros aspectos, o correto e adequado impulsionamento dos feitos; o arquivamento definitivo ou baixa de todos os processos que já estejam aptos e corrigir distorções e inconsistências na tramitação processual. Todas as unidades devem se organizar previamente para a referida semana, durante o período dos Atos Preparatórios que a antecedem.

VI - **Semana Nacional de Conciliação**, a ser realizada preferencialmente no mês de **novembro**, conforme Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010. Para a Semana Nacional da Conciliação, deverão ser selecionados os processos que apresentem possibilidade de acordo e a intimação das partes seja baseada no regulamento do prêmio **CONCILIAR É LEGAL**. As unidades que tenham essa competência devem se organizar previamente para pautar e julgar os processos alvos, na referida semana.

VII - **Semana Estadual da Infância e Juventude**, a ser realizada preferencialmente no mês de **abril**, com foco no julgamento dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional. As unidades que tenham essa competência devem se organizar previamente para pautar e julgar os processos alvos, na referida semana.

VIII - **Mês do Júri**, a ser realizado no mês de **novembro**, com o objetivo de concentrar esforços no julgamento de dolosos contra a vida, dentre eles, crimes hediondos – homicídio e tentativa de homicídio, crimes praticados contra menores de 14 anos, crimes de feminicídio e crimes praticados por e contra policiais.

Art. 2º Cada ação do Calendário deverá dispor orientações prévias, com o objetivo de que sejam especificadas, de forma detalhada e inequívoca, suas etapas, regras e desdobramentos, bem como os recursos que serão disponibilizados, metas e indicadores relacionados, dentre outros aspectos.

Art. 3º As unidades de apoio direto e indireto, tais como Cemandos, Diretorias de Processamento Remoto, equipes multidisciplinares, Centrais de agilização processual, Contadorias, deverão priorizar as atividades que reflitam no impulsionamento dos processos alvos das ações definidas no art. 1º e seus incisos, deste ato.

Art. 4º O Calendário Estratégico Anual do Poder Judiciário de Pernambuco será atualizado e administrado pela COPLAN e Governança de Dados, e homologado pela Corregedoria Geral de Justiça e Presidência deste Poder.

§1º A COPLAN, juntamente com a Coordenadoria de Governança de Dados e Produtividade, deverão apresentar, no mês de **dezembro**, proposta de datas para realização das ações previstas no Calendário Estratégico do ano seguinte e encaminhar para aprovação do Corregedor Geral de Justiça e do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§2º O Calendário Estratégico do ano deverá ser aprovado e publicado no Diário de Justiça Eletrônico até o **dia 31 de janeiro do mesmo exercício**.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação da Presidência ficará responsável pela confecção da mídia visual do Calendário, bem como da sua publicação e divulgação para magistrados(as), servidores(as) e à sociedade por meio do sítio eletrônico institucional, com *link* no acesso rápido, ícone na intranet, e-mail institucional e redes sociais do TJPE.

Art. 6º Deve ser evitada a realização de outras ações, cursos ou eventos institucionais que conflitem com as datas das ações definidas no art. 1º deste normativo que venham a prejudicar a participação e dedicação dos(as) magistrados(as) e servidores(as) no bom andamento dos trabalhos.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do TJPE e Corregedor-Geral da Justiça, em conjunto ou separadamente, conforme a pertinência da matéria.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário
Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça

ATO CONJUNTO Nº 48, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Torna facultativo o uso de máscaras no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os últimos dados da pandemia no Estado de Pernambuco, no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e o atual estágio da pandemia;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a saúde de todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e demais usuários(as) dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica de pandemia;

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar facultativo o uso de máscaras no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, sendo, todavia, recomendada a sua utilização.

Art. 2º Deverão ser observadas todas as demais medidas de prevenção sanitária, a exemplo do uso do álcool em gel a 70% e distanciamento social.

Art. 3º Este Ato Conjunto poderá ter as suas disposições revistas a qualquer tempo, de conformidade com as alterações das condições epidemiológicas.

Art. 4º Este Ato Conjunto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2023.